

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Da Sra. JANETE CAPIBERIBE)

Altera o “caput” do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para inserir o auxílio-livros nos financiamentos pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O “caput” do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São passíveis de financiamento pelo Fies:

I - até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino superior devidamente cadastradas para esse fim pelo MEC, em contraprestação aos cursos de graduação, de mestrado e de doutorado em que estejam regularmente matriculados.

II – auxílio-livros, destinado à aquisição de bibliografia obrigatória do curso, semestralmente concedido, no valor de até um doze avos do total anual de encargos educacionais financiados pelo FIES nos termos do inciso I.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei deriva de sugestão apresentada pela jovem Mirlaine Kelly de Lima Nunes, Deputada Jovem na última edição do Parlamento Jovem na Câmara dos Deputados. A justificativa da iniciativa é a seguinte:

“Reconhecidamente, grande parte das pessoas que integram os cursos superiores em faculdades e universidades particulares são carentes e a prova maior é que necessitam ser assistidos pelo sistema de financiamento do FIES (...) O FIES é realmente uma grande conquista, mas somente o pagamento da mensalidade não garante que a formação seja completa, porque há o custeio do curso, sendo a compra de bibliografia especializada o maior entrave. Muitos jovens ficam com deficiências em sua formação, porque não podem ter os livros necessários (...) Alguns até abandonam seus cursos, mesmo tendo o financiamento das mensalidades, porque não podem arcar com as demais despesas, principalmente livros. Cada faculdade ou universidade tem sim a sua biblioteca, mas esta não consegue substituir a posse efetiva de determinada bibliografia. O mesmo princípio se aplica aos alunos de mestrado e doutorado, porque muitos pós-graduandos são os mesmos alunos carentes dos cursos de graduação, que ainda estão complementando sua formação antes de ingressarem no mercado de trabalho”.

As palavras da jovem falam por si. Uma estudante que conhece o drama dos estudantes carentes. Esta é a relevância social da proposição. Conto, pois, com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada JANETE CAPIBERIBE